



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI Nº 776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar intervenção no Cemitério do Taquarussu, localizado na Comunidade Taquarussu, município de Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com a reforma do Cemitério do Taquarussu, localizado na Comunidade Taquarussu, às margens da Rodovia MS-339, consistente na recuperação de muro e capela mortuária.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá custear, mediante procedimento licitatório, a parcela das despesas com aquisição de materiais para a execução da porção da edificação.


§ 2º O Município de Bodoquena disponibilizará materiais e maquinários suficientes para a concretização dos objetivos desta Lei.

§ 3º Ficará a cargo da Comunidade local executar os serviços de mão de obra necessários à edificação.

Art. 2º Para fazer frente às despesas previstas nesta Lei a Administração Municipal utilizará dotações orçamentárias existentes no Orçamento Anual de 2018 e nos que o sucederem.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 23 de novembro de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 776/2018

LEI Nº 776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar intervenção no Cemitério do Taquarussu, localizado na Comunidade Taquarussu, município de Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com a reforma do Cemitério do Taquarussu, localizado na Comunidade Taquarussu, às margens da Rodovia MS-339, consistente na recuperação de muro e capela mortuária.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá custear, mediante procedimento licitatório, a parcela das despesas com aquisição de materiais para a execução da porção da edificação.

§ 2º O Município de Bodoquena disponibilizará materiais e maquinários suficientes para a concretização dos objetivos desta Lei.

§ 3º Ficará a cargo da Comunidade local executar os serviços de mão de obra necessários à edificação.

Art. 2º Para fazer frente às despesas previstas nesta Lei a Administração Municipal utilizará dotações orçamentárias existentes no Orçamento Anual de 2018 e nos que o sucederem.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 23 de novembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:65AA94A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/11/2018. Edição 2234
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>